



PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 028/2003, de 03/09/2003

Dispõe sobre procedimentos das unidades arrecadadoras de receita (PEI, PIER e Setor de Sementes).

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

Considerando a necessidade de criação de procedimentos para atendimento nas unidades arrecadadoras de receitas, tais como, a Marina Pier do Saco da Ribeira, o Parque Estadual Intervales e o Setor de Sementes, desta Fundação, **RESOLVE:**

Artigo 1º – É obrigatório o **preenchimento de todos os campos da nota fiscal ou recibo**, contendo informações exatas e de forma legível, a fim de não apresentar emendas ou rasuras que prejudiquem sua clareza.

Parágrafo Único – Para o **Parque Estadual Intervales**, nos campos da **nota fiscal de serviços**, deverá estar discriminada a quantidade, o tipo de hospedagem e os valores correspondentes e quando houver pagamento antecipado (parcial da hospedagem), o valor unitário e total deverá estar de forma proporcional ao valor pago.

Artigo 2º – As receitas geradas nas unidades a que se refere esta Portaria deverão ser depositadas, impreterivelmente, toda semana, no Banco Nossa Caixa S/A., em nome da **Fundação Florestal**, obedecendo ao que segue:

Unidade	Conta Bancária/Envio	Dia da Semana
Marina Pier do Saco da Ribeira	406-5-13-000002-5	terça-feira
Parque Estadual Intervales	406-5-13-000002-5	quarta-feira
Setor de Sementes	Setor de Receita/FF	quinta-feira

Parágrafo Único – O não cumprimento do depósito no prazo previsto, deverá ser efetuado no dia útil seguinte, devidamente justificado por escrito.

Artigo 3º – O documento de registro da arrecadação de cada unidade (**Anexo I** – Demonstrativo de Arrecadação - Pier, **Anexo II** – Relatório de Transferência de Receita - PEI e **Anexo III** – Notas Fiscais Emitidas - Setor de Sementes), devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao Setor de Receita, desta Fundação, tão logo seja providenciado o depósito da arrecadação auferida.

Parágrafo Único – No documento enviado na 1ª semana de cada mês, deverá constar a numeração das notas fiscais ou recibos que se encontram na unidade para futura emissão.



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º – Quando ocorrer o **cancelamento de nota fiscal ou recibo**, todas as vias, do documento cancelado, deverão ser mantidas no talonário, constando, em cada uma delas, a mensagem de **"CANCELADA"**.

Artigo 5º – Caso exista dúvida quanto aos procedimentos, o interessado deverá entrar em contato com o Setor de Receita, desta Fundação, através do telefone 0xx11 6997-5028.

Artigo 6º – Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 03 de setembro de 2003.


ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIO
Diretora Executiva


SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo - SP
PABX (011) 6997-5000 - FAX ramal: 242 - e-mail: fforestal@uol.com.br

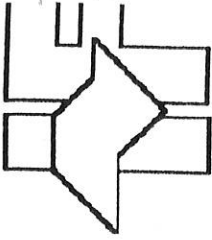

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

Divisão de Dasonomia
Seção de Silvicultura



Programa de Produção de Sementes Florestais - IF/FF

ANEXO III - Notas Fiscais Emitidas

Período: a

Data NF	Tipo da Saída	N.º NF	Série	Nome/Razão Social	Sementes	ICMS	Total da NF	Obs.:

Soma Total Valor de Sementes:

Soma Total ICMS:

Soma Total de NF:

Valor Total em Sementes:

Total ICMS:

Valor Total do Valor Final de NF